	⊴
	AN 3FG30FC4-79F3FF1C-3856CF88-25F4F9FA
	й
	7
	2
	?
	α
	ñ
	$\overline{c}$
	ĕ
	ä
	~
~	ď
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	79F3FF1C-3856
MELL	ዙ
끧	₹
2	щ
Щ	2
	ä
0	S
ᄑ	Щ
∷.	S
$\ddot{\sim}$	ò
ŏ	щ
$\tilde{a}$	ï
Ш	۶
0	₽
z	5,
⊴	C
2	C
0	٩
$\overline{\mathbf{c}}$	ξ
₹	۶
≥	2
digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE	tatce am any hr/spede e inform
ă	٥
Φ	ζ
Ħ	ž
e	Ų
╧	ځ
ta	>
ġ	۶
ਰ	
0	ž
찙	
Ĕ	ç
.iò	+
o foi assinado dig	÷
.=	=
¥	Š
2	۲
Ä	?
ĭ	1
⋾	ŧ
2	a
ಕ	÷
Este documento foi	0
st	
Ш	ů
	ď
	č
	σ
	nferência acesse o
	2
	٩đ
	ā
	-

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
FI- NO	
Fls. N⁰ _	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO Nº1018/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11623/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas UEA.
- 4- Exercício: 2017.
- 5- Responsável: Cleinaldo de Almeida Costa, (Gestor)
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAI, DICOP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2925/2020-DMP, Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundação Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Recomendação. Determinação.

# 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, responsável pela Prestação de Contas da Fundação Universidade do Estado do Amazonas UEA, exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 188, II, § 1º, II, da Res. TCE nº 04/02-RI c/c art. 22, II, da Lei nº 2.423/96-LO/TCE-AM, considerando as ocorrências sobreditas;
- 10.2. Dar quitação ao Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, responsável pela Prestação de Contas da Fundação Univeridade do Estado do Amazonas -UEA, exercício financeiro de 2017, nos termos do art. 24 da Lei nº 2423/96-LO-TCE/AM.
- 10.3. Recomendar a Fundação Universidade do Estado do Amazonas UEA, à atual gestão maior observância e cumprimento fiel a legislação pertinente a boa Administração Pública, de modo a observar todos os pontos tratados nas peças Técnicas emitidas no arcabouço processual.

	~
	ш
	σ
	ũ
	=
	.7
	ň
	70. 3F930FC4-79F3FF1C-3856CF88-25F4F9F1
	~
	2
	α
	щ
	•
	$\sim$
	3
	ч
	2
	ď
	٠,
$\circ$	C
٧,	~
ELC	ш
;;;	ш
ш	$\overline{}$
5	ii.
_	щ
ш	Ö
$\overline{}$	r
_	Ļ
nte por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	N
$\simeq$	C
I	ш
$\equiv$	7
īīī	₹
포	×
$^{\circ}$	۲
$\approx$	щ
0	ne o códino. 3FO
_	
ш.	C
ᄴ	ē
O	₽
ž	ζ
-	'n
◂	C
5	_
_	•
$\sim$	a
$\overline{}$	2
$\sim$	2
щ,	>
⋖	ے
5	7
_	a pinforme
_	a
0	•
Ω	a
4	τ
Ψ.	a
$\overline{}$	7
ᇒ	ũ
×	
mente por MARIO N	۶
ᆴ	Š
talme	7
gitalme	7
igitalme	Joy Pr
digitalme	JON Pr
digitalme	m dov hr
lo digitalme	am on hr
do digitalme	am dov hr
ado digitalme	a am dov hr
nado digitalme	ce am dov hr
sinado digitalme	tre am dov hr
ssinado digitalme	a tre am doy br
assinado digitalme	Ita toe am gov bry
i assinado digitalme	iltatos am dov bry
oi assinado digitalme	sultaite am doy hr
foi assinado digitalme	neultaite am doy hr
o foi assinado digitalme	one ulta toe am dov bry
to foi assinado digitalme	consultatos am dov hr
nto foi assinado digitalme	//consultatos am gov hr
ento foi assinado digitalr	"//consulta toe am gov br
ento foi assinado digitalr	n://consulta toe am doy hr
ento foi assinado digitalr	ttn://consulta toe am doy hry
ento foi assinado digitalr	http://consultaite am gov hr
ento foi assinado digitalr	http://consultatee am gov hr
ento foi assinado digitalr	te http://consultaite am gov hr
ento foi assinado digitalr	ite http://consultaite am gov hr
ento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.am.gov.hr/
ento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.ar
Este documento foi assinado digitalme	site http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digitalr	site http://consulta.tce.ar
ento foi assinado digitalr	inferência acesse o site http://consulta toe am dov br

do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1018/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

# RECOMENDAR, em especial quanto as observações realizadas pela DICOP, quais sejam:

- **10.3.1.** A manutenção dos documentos técnicos de obras/reformas/serviços de Engenharia nos arquivos da UEA para quando da presença da Comissão de Inspeção da DICOP/TCE se possa analisá-los in loco evitando a necessidade de solicitação por notificação.
- **10.3.2.** Observação ao art. 6°, IX, da Lei N.º 8.666/93 para fins de elaboração de Projeto Básico para obras e serviços de Engenharia quanto aos documentos: Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Composição de Custo Unitário, Cronograma Físico-Financeiro, Arquitetônico (se couber) e/ou Projeto Geométrico (se couber), todos devidamente assinados por responsável técnico credenciado e com o devido registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas -CREA/AM.
- 10.3.3. Observação quanto à exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (art. 1º c/c art. 2º c/c art. 3º da Lei Federal N.º 6.496 de 07/12/1977 c/c o art. 1º c/c art. 2º c/c art. 3º da Resolução N.º 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA) por pessoa física e/ou jurídica executora de obras e/ou serviços de Engenharia.

#### 10.4. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno:

- **10.4.1.** Encaminhe à atual Administração do Órgão cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção DICAI, DICOP e Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras:
- 10.4.2. Notifique o interessado, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
- **10.4.3.** Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 - RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.
- 11- Ata: 32ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
  12- Data da Sessão: 21 de Setembro de 2021.

Ö	CÓGIGO: 3EG3OECA-7GE3EE1C-3856CE88-05E4EGEA
te por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	111
Ĭ	E L
В	7,7
呈	Ç
ᆈ	230
8	ц
jitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE	5
ž	ý
Ì	0
影	to the am any hr/enada a informa a códian
₹	į
ğ	9
nte	d
me	hr/c
	2
ğ	8
gd	ģ
SSir	4
foi assinado di	100
貟	7
me	+u-
noc	4
Este documento foi	onfarância acassa o sita http://o
Est	9
	0
	0
	ânô
	fore
	č

Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº _		
De	 /_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº1018/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

#### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

#### **JOÃO BARROSO DE SOUZA**

Procurador-Geral